**INSTRUÇÃO DE VOTO DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 45ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A**

NOME DO INVESTIDOR: [...]

CNPJ OU CPF DO [...]: [...]

E-MAIL: [...]

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:

A presente instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) deve ser preenchida caso o titular (“Investidor”) dos CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 45ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO (“CRI”) DA ORE SECURITIZADORA S.A. (“Emissora”) emitidos nos termos do “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 45ª Série da 1ª Emissão da Ore Securitizadora S.A.”, distribuídos nos Termos da Instrução CVM nº 476/09, opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Instrução CVM 625”), na Sexta Assembleia Geral de Titulares dos CRI, agendada para o dia 14 de novembro de 2023, às 10 horas (“6ª AGT”). Nesse sentido, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do Investidor e seu número do Cadastro no Ministério da Economia, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.

Além disso, para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos nela proferidos sejam contabilizados no quórum da 6ª AGT:

(i) todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos;

(ii) todas as suas páginas deverão ser rubricadas; e

(iii) o Investidor ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, deverá assinar a Instrução de Voto.

No caso de assinatura pelo representante legal, a presente Instrução de Voto deve estar acompanhada dos documentos de representação.

Não será exigido o reconhecimento das firmas, tampouco a sua consularização, conforme aplicável.

ORIENTAÇÕES DE ENTREGA E ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO DIRETAMENTE AO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Investidor que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá enviar os seguintes documentos diretamente para o endereço eletrônico do Agente Fiduciário e da Emissora abaixo indicados, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da 6ª AGT:

i. via eletrônica desta Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada;

ii. na hipótese de representação por procuração, via original do instrumento de devidamente formalizado e assinado pelo Investidor outorgante; e

iii. cópia autenticada dos seguintes documentos:

(a) Para pessoas físicas: documento de identidade válido com foto do Investidor ou de seu representante legal, conforme o caso.

(b) Para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado; documentos societários que comprovem a representação legal do Investidor; e documento de identidade válido com foto do representante legal.

(c) Para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documento societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade válido com foto do representante legal.

Diante do cenário atual causado pela doença contagiosa COVID-19, caracterizada pela Organização Mundial da Saúde como pandemia, o Agente Fiduciário informa que a participação na 6ª AGT será por Instrução de Voto para fins de participação na 6ª AGT ou participação por plataforma digital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Investidor deverá direcionar sua Instrução de Voto para os seguintes endereços:

Agente Fiduciário: fiduciario@commcor.com.br

Emissora: operacaofatorore@fator.com.br

DELIBERAÇÃO / QUESTÃO RELACIONADA À AGT

DELIBERAÇÃO

1. a inclusão, no rol das garantias dos CRI TPA III, da cessão fiduciária de **(i.1)** todos e quaisquer direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel Empreendimento Imobiliário (conforme abaixo definida) (“Sobejo AF de Imóvel Empreendimento Imobiliário”), **(i.2)** todos e quaisquer direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis Pinheiros (conforme abaixo definida) (“Sobejo AF de Imóveis Pinheiros”), e **(i.3)** todos e quaisquer direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após eventual excussão da Alienação Fiduciária de Imóvel Butantã (conforme abaixo definida) (“Sobejo AF de Imóvel Butantã” e, quando em conjunto com o Sobejo AF de Imóvel Empreendimento Imobiliário e o Sobejo AF de Imóveis Pinheiros, denominados “Sobejo AF de Imóveis” e “Cessão Fiduciária Sobejo AF de Imóveis”, respectivamente);

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

2. aprovar o compartilhamento das seguintes garantias constituídas no contexto dos CRI, com a 35ª (trigésima quinta) série, da 4ª (quarta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Virgo” e “CRI TPA I”, respectivamente) e a 61ª (sexagésima primeira) série, da 4ª (quarta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Virgo (“CRI TPA II”): **(ii.1)** alienação fiduciária do imóvel localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arouche nº 98 e 108, e na esquina da Rua Aurora 904, no 7º Subdistrito da Consolação, objeto da matrícula nº 4.537 do 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP (“Imóvel Empreendimento Imobiliário”); **(ii.2)** alienação fiduciáriados imóveis localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 186 e Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.619, Edifício Central Park, Pinheiros, CEP 05.428-000, objeto das matrículas nº 117.652 e 117.653, todas do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, e dos imóveis localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, Edifício Planet Work, Pinheiros, CEP 05.428-000, objeto das matrículas nº 99.411, 99.412, 99.536, 99.539, 99.540, 99.543, 99.544, 99.568, 99.570, 99.572, 99.573 e 99.574, todas do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“Alienação Fiduciária de Imóveis Pinheiros”); **(ii.3)** alienação fiduciária do imóvel localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro João de Ulhoa Cintra, lote 13, da quadra 59, Butantã, CEP 05.506-020, objeto da matrícula nº 133.621 do 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo/SP (“Alienação Fiduciária de Imóvel Butantã”, e quando denominada em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóvel Empreendimento Imobiliário e a Alienação Fiduciária de Imóveis Pinheiros, denominadas “Alienação Fiduciária de Imóveis CRI TPA III”); e **(ii.4)** Cessão Fiduciária Sobejo AF de Imóveis; sendo certo que a Alienação Fiduciária de Imóveis CRI TPA III e a Cessão Fiduciária Sobejo AF de Imóveis vigerão sob o regime de compartilhamento de garantias, de modo que garantirão, primeiramente, as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Termo de Securitização) e, posteriormente, as obrigações garantidas dos CRI TPA I e as obrigações garantidas dos CRI TPA II, nesta ordem de subordinação, sendo certo que a Alienação Fiduciária de Imóveis CRI TPA III e a Cessão Fiduciária Sobejo AF de Imóveis apenas garantirão as obrigações garantidas dos CRI TPA I quando a totalidade das Obrigações Garantidas for devidamente quitada, e as obrigações garantidas dos CRI TPA II quando a totalidade das obrigações garantidas dos CRI TPA I for devidamente quitada (“Ordem de Prioridade”);

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

3. autorizar a Securitizadora a assinar como interveniente anuente no *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”,* que terá como objeto a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após eventual excussão da Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definida no Termo de Securitização), formalizada por meio do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças”,* celebrado em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado (“Sobejo Alienação Fiduciária de Quotas”), em garantia das obrigações garantidas dos CRI TPA I e dos CRI TPA II, sendo certo (a) que a eficácia da garantia fiduciária estará condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022 (“Código Civil”), ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e (b) que o Sobejo Alienação Fiduciária de Quotas apenas garantirá as obrigações garantidas dos CRI TPA II quando a totalidade dos CRI TPA I for devidamente quitada;

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

4. autorizar a Securitizadora a assinar como interveniente anuente no *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”,* que terá como objeto a cessão fiduciária dos **(a)** Direitos Creditórios Unidades (conforme definidos no Termo de Securitização); **(b)** Direitos Creditórios Sinistro (conforme definidos no Termo de Securitização); **(c)** Direitos Creditórios Conta Vinculada (conforme definidos no Termo de Securitização); e **(d)** da Conta Vinculada (conforme definida no Termo de Securitização), formalizada por meio do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”* celebrado em 14 de dezembro de 2022, conforme aditado; bem como a cessão fiduciária dos **(e)** direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após eventual excussão da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Unidades, dos Direitos Creditórios Sinistro, dos Direitos Creditórios Conta Vinculada e da Conta Vinculada (em conjunto, “Sobejo Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”); e **(f)** todos e quaisquer eventuais créditos remanescentes depositados na Conta Centralizadora (conforme definida no Termo de Securitização), após a utilização dos referidos direitos creditórios no cumprimento das Obrigações Garantidas (“Sobejo Conta Centralizadora”), em garantia das obrigações garantidas dos CRI TPA I e dos CRI TPA II; sendo certo (i) que a eficácia da garantia fiduciária estará condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125, do Código Civil, ao cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e (ii) que o Sobejo Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Sobejo Conta Centralizadora apenas garantirão as obrigações garantidas dos CRI TPA II quando a totalidade dos CRI TPA I for devidamente quitada; e

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

5. autorizar que a Securitizadora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realize todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da 6ª AGT, incluindo, mas não se limitando, à celebração de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação (conforme definidos no Termo de Securitização).

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

O Investidor declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto poderá ser utilizada quando da realização ou retomada da 6ª AGT, bem como na hipótese de sua realização em segunda convocação, caso a 6ª AGT seja suspensa, adiada, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.

Cidade: [...]

Data: [...]

Assinatura: [...]

Investidor:[...]

Telefone: [...]